

O Drama dos Juízos
Contrastantes: Os Jesuítas
como desumanizadores
ou como precursores dos
Direitos Humanos?

The Drama of Contrasting
Judgments: The Jesuits
as dehumanizers or as
precursors of human rights?

José Eduardo Franco¹
Susana Mourato Alves-Jesus²



Resumo: A intensiva propaganda antijesuítica pombalina, promovida no contexto da medida régia de extinção oficial da Companhia de Jesus em Portugal, a 3 de setembro de 1759, fez dos Jesuítas os desumanizadores por excelência da história da humanidade, inimigos dos Estados modernos e paganizadores da Igreja. À luz da doutrina conspiracionista típica dos mitos de complô, os Jesuítas são identificados como a causa principal, quando não única, de todos os males acontecidos na Igreja e nas sociedades coevas. Esta leitura radicalmente negativa ergue um verdadeiro mito negro e contrasta com outras leituras, algumas de sinal também radicalmente contrário, que fazem dos Inacianos modernizadores da Igreja, qualificados assessores de Reis e Príncipes, precursores dos direitos humanos. O presente artigo revisita e analisa criticamente a estilização dessas visões contrastantes, que fazem dos Jesuítas quer agentes de desumanização, quer de humanização, na perspectiva da história do pensamento entre as Épocas Moderna e Contemporânea. Procura-se saber também, para além da nublosa imagética criada pelas polémicas anti e pró-jesuítas, se podemos considerar os Jesuítas relevantes para uma proto-história dos direitos humanos na transição para a Época Contemporânea. **Palavras-chave:** Jesuítas; Mito; Propaganda; Desumanização; Direitos Humanos

Abstract: The intensive Pombaline anti-Jesuitic propaganda, in the context of the king's decision of officially extinguishing the Society of Jesus in Portugal, on September 3, 1759, made turn the Jesuits into the quintessential de humanizers of human history, enemies of modern States and paganizers of the Church. According to the conspiracy doctrine typical of plot myths, the Jesuits are identified as the main, if not the only, root of all the evils that happened in the Church and in to the contemporary societies. This radically negative perspective creates an actual black myth and contrasts with other readings, some of which are radically different. As such,



the Ignatians are also seen as the modernizers of the Church and qualified advisors to Kings and Princes, forerunners of human rights. This paper revisits and critically analyzes the characterization of these contrasting views, which make the Jesuits, both agents of dehumanization and humanization, from the perspective of the history of thought between the Early Modern and Modern periods. It also aims to know, beyond the blurry imagery created by anti- and pro-Jesuitic polemics, if we can consider the Jesuits relevant to a protohistory of human rights in the transition to the Contemporary Modern Period. **Keywords:** Jesuits; Myth; Propaganda; Dehumanization; Human Rights

José Eduardo Franco / Susana Mourato Alves-Jesus
O Drama dos Juízos Contrastantes:
Os Jesuítas como desumanizadores ou
como precursores dos Direitos Humanos?



A história projeta na consciência do homem a dimensão da anterioridade, da sequência, a necessidade de considerar outras situações da comunidade, além daquela que se vive no tempo em que estamos. A função da história é alargar o campo da consciência, demonstrando a necessidade criadora de dar amplitude à experiência humana suscetível de ser conhecida. A história é o prolongamento indispensável para a compreensão do homem.

Macedo (1996, p. 11)

Juízos contrastantes e a construção do *Outro*

A história cultural moderna portuguesa está povoada de discursos que exprimem juízos contrastantes e avaliações radicalmente opostas sobre figuras, acontecimentos e instituições. Esses formam a densa cultura de combate marcada pelos conflitos das percepções e das interpretações que muito devem aos prismas ideológicos em que se inscrevem e aos interesses pessoais e institucionais que propugnam (OLIVEIRA; FRANCO, 2021, p. 7). Esses discursos fazem transparecer uma espécie de obsessão de encontrar e identificar o inimigo, o Outro, o reverso de nós, que funciona como uma estratégia de afirmação e consolidação de identidade, como descreve Umberto Eco: “Ter um inimigo é importante, não apenas para definir a nossa identidade, mas também para arranjar um obstáculo em relação ao qual seja medido o nosso sistema de valores, e para mostrar, no afrontá-lo, o nosso valor.” (ECO, 2011, p. 12) (cf. ABREU, 2004, p. 69-81).

Judeus, jesuítas, mações, turcos, católicos, protestantes, muçulmanos são povos, ordens, instituições, igrejas e religiões que, no plano da construção das imagens mutuamente produzidas, são elevados a estereótipos, a figuras mitificadas, transformadas em constelações de significados e de chaves de leitura da realidade, ou seja, uma espécie de avatares mobilizadores de paixões e projetos alternativos de sociedade ao serviço da política, da ideologia, da religião ou de grupos de interesses sociais (FRANCO; VENTURA, 2019, p. 9-11). A complexidade desta proliferação de representações contrastantes é, ao mesmo tempo, uma riqueza do passado e um grande desafio hermenêutico para os historiadores.

A Companhia de Jesus, fundada em 1540, sob a liderança de Inácio de Loyola, é um desses casos mais emblemáticos que foram objeto dos mais fabulosos



exercícios hermenêuticos contrastantes em vários planos e situações. Se foram contrastivamente avaliados no plano político, na doutrina religiosa, nos métodos utilizados, na forma de agir socialmente, na sua natureza institucional e moral, também o foram no plano da produção de pensamento, no plano antropológico, e, mais especialmente, na reflexão sobre a condição humana, sobre a defesa da dignidade dos seres humanos, que esteve na base do que, mais tarde, se viriam a denominar e a concetualizar como direitos humanos.

No universo imenso destes juízos contrastantes, os Jesuítas são tanto vistos e apreciados como precursores de uma reflexão de defesa da dignidade humana, como são acusados de perpetradores das maiores formas de desumanização, de perversão moral, de tirania.

Se, desde a sua criação como Ordem da Igreja Católica, os Jesuítas sempre foram acompanhados por admiradores incondicionais e patrocinadores fiéis, também o foram por implacáveis críticos e ativos opositores, que produziram juízos altamente negativos e imagens diabolizantes do seu pensamento e ação (FRANCO, 2006b).

Antijesuitismo sistemático e a afirmação da desumanização jesuítica

O movimento antijesuítico atingiu o momento paroxístico da sua história na segunda metade do Século das Luzes, nomeadamente com a sequência das expulsões iniciadas em Portugal em 1759 e culminadas com a extinção universal desta Ordem pelo Papa Clemente XIV em 1773. Esse período trágico para a Companhia de Jesus foi caracterizado por uma intensa produção de discurso de avaliação dos comportamentos e realizações históricas desta ordem. O governo josefino-pombalino (1750-1777), que ficou conhecido na história pela sua política reformista marcada sobremaneira pela doutrina do antijesuitismo sistemático, produziu documentos muito influentes contra a Companhia de Jesus que podem ser classificados de “catecismos antijesuíticos pombalinos”, entre os quais sobressaem a *Relação Abreviada*³, a *Dedução Cronológica e Analítica*⁴ e o *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*.⁵ A doutrina antijesuítica aqui consignada para legitimar as medidas políticas de perseguição e erradicação da Ordem de Santo Inácio foi condensada noutros documentos mais sinópticos, uma espécie de cartilhas, para subsidiar a propaganda negativa promovida, de forma intensiva, após a sentença de janeiro de 1759, que implicou os Távoras e os Jesuítas no atentado ao Rei D. José I, de 3 de setembro de 1758, e que serviram de base ao processo de confinamento dos Jesuítas nas suas casas, à



proibição de pregar, confessar e ensinar, nesse ano que culminaria na ordem real de prisão e expatriação dos membros da Companhia de Jesus.

Entre muitos libelos antijesuíticos, merece destaque, pelos fins operatórios de subsídio a uma propaganda extensiva contra os Jesuítas, usando a rede eclesiástica, o seguinte opúsculo acusatório, bem direcionado para denunciar as doutrinas teorizadas, defendidas e ensinadas pela Companhia de Jesus: *Erros ímpios, e sediciosos que os religiosos da Companhia de Jesus ensinarão aos reos, que forão justificados, e pretenderão espalhar nos póvos destes reynos*. Este texto opuscular de 32 páginas, em formato 4.º, de facilíssima leitura, impresso em Lisboa por Miguel Rodrigues, tipógrafo do “senhor cardeal patriarca”, circulou primeiro anónima e autonomamente, e depois foi enviado nominalmente, de forma anexa à carta régia de 19 de janeiro de 1759, aos bispos das dioceses da metrópole e do ultramar, para que estes conhecessem os crimes e as doutrinas demoníacas destes religiosos e deles prevenissem os seus fiéis, como já aludimos. É, por isso, um documento-fonte da campanha episcopal antijesuítica⁶.

Os *Erros ímpios* emergem, no âmbito desta campanha antijesuítica, como um documento paradigmático de construção da imagem do sistema antropológico-moral dos Jesuítas. Esta cartilha antijesuítica pretendia descortinar e revelar aos olhos de todos os fundamentos e os princípios que orientavam os comportamentos e as práticas dos religiosos visados e que, mais concretamente, terão inspirado o atentado regicida ([MELO, 1759]); e enquadra historicamente este crime, na esteira de uma série de atentados à pessoa de outras autoridades soberanas, também registados pela tradição antijesuíticaeuropeia como sendo devedores da moral jesuítica de feição probabilística e relaxada.⁷ Portanto, estamos perante um catecismo antijesuítico exarado sob a supervisão de Pombal, em que o alvo é o edifício doutrinal que era dado, no fundo, como a *seiva espiritual* desta instituição religiosa.

Neste documento, que constitui a constelação dos documentos fundadores do mito negativo dos Jesuítas em Portugal, são atribuídos aos Inacianos quatro conjuntos de erros sediciosos, que teriam tido por grande áugure o pensador italiano Nicolau Maquiavel, cuja doutrina tinha sido condenada oficialmente pela Igreja. Assim, a moral jesuítica é dada como uma forma moderna, agravada e refinada, de maquiavelismo, logo, de anti-humanismo.

O primeiro erro é a plausibilidade de se poder, através dos mais capciosos artifícios, caluniar e difamar os monarcas e os seus ministros, e atentar contra a sua reputação, em nome de determinados objetivos. Em particular através da vingança, a fim de fazer sucumbir o destinatário da difamação e lhe destruir a



obra governativa desenvolvida ao serviço dos vassallos ([MELO, 1759], p. 1-6).

O segundo erro consiste na fundamentação da prática de homicídios em favor do interesse próprio de quem os executa. Ao longo de 7 páginas, o texto cita 16 passagens de diversos teólogos que diz terem pertencido à ordem de Santo Inácio, para demonstrar as asserções que formam este erro ([MELO, 1759], p. 7-13).

A possibilidade de mentir, de usar de “anfibologias mentais para ocultar, omitir, distorcer a verdade dos factos, para proteger a saúde corporal, a honra e o património”, constitui o terceiro erro ímpio imputado aos regulares jesuítas, fundamentado com 8 citações de inacianos, as quais são colocadas em oposição a 15 teólogos e Doutores da Igreja, que são avocados para refutar esta doutrina errónea (cf. [MELO, 1759], p. 13-20).

Recorrendo ao célebre bispo antijesuíta espanhol, o “venerável servo de Deus Dom João de Palafox e Mendonça, bispo de Puebla de los Angeles”, o libelo termina com o quarto erro sedicioso, com base numa carta, datada de 8 de janeiro de 1649, que o referido bispo teria dirigido ao papa Inocêncio X, em que a Companhia de Jesus é acusada de possuir uma dimensão secreta, orientada por “constituições particulares” e “ocultas”. Este carácter secreto da Companhia é considerado ilegal e anticónónico, e apreciado com grande suspicácia (cf. [MELO, 1759], p. 20-21)⁸: nas “instituições impenetráveis, e que escondem tudo o mais que pertence ao seu governo, como se fosse um mistério”, só “alguns poucos”, um pequeno grupo de iniciados, têm acesso a esse universo secreto, onde se congeminam os mais imundos crimes e se produzem os mais degradantes erros contra o Estado e contra a sociedade em geral (cf. [MELO, 1759], p. 21-32). Depois da denúncia da ilegalidade e imoralidade desta organização secreta paralela e interna, o folheto imputa aos membros iniciados da mesma a congeminção da monstruosa moral jesuítica e a sua concretização em Portugal na rebeldia máxima que foi o atentado regicida, aquele “horroríssimo insulto” que “aconselharam e promoveram” ([MELO, 1759], p. 32).

Para fundamentar as acusações aos estilos do governo secreto da Companhia, o documento recolhe muitas das ideias de um dos mais denegridores catecismos europeus produzidos contra os Jesuítas no século anterior: os célebres *Monita secreta*. A Companhia de Jesus é apresentada como uma instituição com muitas características típicas das organizações crípticas. Só os iniciados, neste caso, os religiosos que fazem o quarto voto, juntamente com os superiores, podem ter acesso e participar dos segredos íntimos da ordem. Ao modo das



associações secretas, denominar-se-iam a si próprios e aos não jesuítas com uma terminologia simbólica: os Jesuítas seriam os “nossos” e os outros eclesiásticos e seculares seriam os “externos”; os “nossos” trabalhavam sempre em concorrência com os “externos”, no sentido de beneficiar a sua instituição em detrimento da ruína e do desprestígio destes, que lhes eram estranhos, na linha do que codificavam os *Monita secreta*. Também chama à colação uma série de autoridades antijesuíticas célebres, como Melchior Cano, para pôr em evidência que os seus avisos e profecias (que advertiam que a poderosa ambição dos Jesuítas poderia vir a tornar-se incontrolável mesmo por parte dos poderes soberanos dos reis) eram exatos, e que o governo português tinha desmascarado e atalhado a tempo a já grave extensão do domínio da Societas Iesu (cf. [MELO, 1759], p. 22).

Este libelo contra a moral e o carácter organizativo e governativo dos Jesuítas assenta em generalizações e ilações acomodáticas que carecem de fundamentos válidos. Tanto mais que uma parte dos autores e teólogos, em número de seis, que são alegados como doutrinadores jesuítas – Torrecillas, Caramuel, Trullenk, António do Espírito Santo, Diana e Maletto (cf. [MELO, 1759]) – não fez parte desta ordem, ao contrário do que o documento pretende atestar. Mas o que importa aqui relevar é a pretensão mitificante, que tinha por fim pôr em causa, a todo o custo, a natureza e os fundamentos do próprio instituto dos Jesuítas, que se teriam desvirtuado em relação à sua idoneidade e canonicidade originais.

Naturalmente que este libelo teve uma grande influência na modelação da opinião eclesiástica e, através dela, da opinião pública secular em geral. Daqui, bispos e padres extraíram as linhas ideográficas para armar a sua pregação e as suas pastorais antijesuíticas, que deviam ser lidas e explicadas à população pelos seus pregadores e párocos. Esta era, de facto, uma cartilha oficial por onde se deviam guiar os líderes eclesiásticos e os formadores de opinião, sob o dever de obediência ao rei, que assim o determinava, determinação que foilargamente cumprida e ajudou muito a cimentar uma avaliação desfavorável a tudo o que aos Jesuítas dizia respeito.

Com efeito, foi na mesma data da emissão da ordem real de sequestro dos bens da Companhia de Jesus que o governo josefino-pombalino decidiu envolver as mais altas cúpulas da Igreja portuguesa no isolamento dos inacianos e no programa de desjesuitização do país que então se encetava. Carvalho e Melo, através da Igreja e dos seus mais altos responsáveis, pretendia socorrer-se de um instrumento massificante, capaz de abranger todo o reino, para formar uma



opinião pública antijesuítica. Assim, na carta régia com data de 19 de janeiro de 1759, enviada a todos os titulares de dioceses, os padres de Santo Inácio são apresentados como os mentores do atentado. A sentença passa a ser a base de legitimação requisitória sistematicamente invocada em toda a correspondência governamental, e até na legislação antijesuítica, para promover o combate e o saneamento do jesuitismo no país. Na mesma carta régia, intima-se os prelados de todas as dioceses a colaborarem com as autoridades estatais no processo de isolamento dos Jesuítas, e a vedarem a sua comunicação com a sociedade secular e eclesiástica em nome da prevenção do “rebanho de Deus” contra o perigo que estes “lobos” representavam. Os padres da Companhia são gravemente acusados de terem abusado do exercício do seu ministério sacerdotal.

À carta régia foi anexado o já supramencionado opúsculo de 30 páginas, elencando os *Erros ímpios e sediciosos...*, para esclarecer os bispos em relação às doutrinas, e aos fundamentos destas, que os Jesuítas alegadamente professavam e ensinavam, e que teriam sido a fonte de inspiração da conspiração regicida.

O crime intentado contra o rei de Portugal é, portanto, inserido numa tradição de imputação criminológica aos Jesuítas abundantemente denunciada por figuras destacadas da sociedade e da Igreja, que faziam emblematicamente parte do antijesuitismo tradicional. Estas figuras são aqui avocadas para conferir autorizadamente fundamentos históricos ao avassalador antijesuitismo pombalino.

O atentado ao rei D. José I deixa de ser visto como um caso isolado, para ser integrado no âmbito mais abrangente de uma conspiração transnacional contra os Estados, de que a Companhia de Jesus era a perpetradora. Faz-se assim da Ordem de Santo Inácio uma instituição estruturalmente degenerada, rebelde, perversa, e indigna da confiança dos reinos católicos e da própria Igreja. Deste modo, a Companhia de Jesus passa a ser vista não só como um potencial, mas como um efetivo inimigo da paz pública e traidora dos mais altos responsáveis dos reinos. Há aqui um claro esforço de vincar a ideia de rede criminal bem coordenada associada aos Jesuítas, que como um todo preparam, anunciam e executam friamente os seus crimes, decididos previamente pelas suas mais altas instâncias diretivas.

O que nos parece, portanto, mais relevante nesta correspondência enviada para os prelados do reino é a ardilosa universalização do *modus procedendie* respetivas doutrinas diretoras como uma característica de toda a Companhia de Jesus. Deixam de ser três ou quatro Jesuítas os responsáveis pelo atentado a um rei de determinado país, para ser uma ordem inteira, não só a conspirar



coesamente contra um monarca, mas a ser apresentada como a grande conspiradora potencial em cuja mira se encontram os soberanos de todo o mundo, demonstrando-se esta asserção à luz da tradição criminológica dita reincidente dos Jesuítas. Deste modo, a argumentação oficial do Estado português ganha mais peso e imprime uma força persuasiva maior ao pedido que era dirigido aos bispos. Além do mais, as medidas profiláticas para combater o jesuitismo, que os prelados eram intimados a tomar, deixavam de ser uma mera punição de um crime realizado contra a figura do rei, para serem enquadradas numa autêntica guerra, que deveria ser travada com urgência contra um inimigo interno, para salvaguarda da sociedade e da Igreja.

Solicitava-se aos bispos que cumprissem uma das prerrogativas da sua missão, que era o combate contra as doutrinas heréticas e antievangélicas que infetavam a Igreja de Deus. Cumpria-se, assim, um dos aspetos mais característicos da campanha pombalina contra os Jesuítas: primeiro, foi assegurada a sua condenação através de instâncias judiciais e políticas; a seguir, passou-se à justificação e fundamentação por todos dessa tão terrível incriminação, pela reunião dos mais variados argumentos e provas contra a Companhia, quer do passado, quer do presente, na sua maioria distorcidos, descontextualizados e acomodados.

Quase todos os bispos diocesanos⁹ que tinham nas suas dioceses comunidades religiosas da Companhia de Jesus cumpriram a obrigação que lhes era imposta pelo rei de publicar pastorais e editais a reproduzir as acusações oficiais contra os Jesuítas e a prevenir os fiéis contra as suas perigosas doutrinas, desconhecidas até então, mas que a carta régia desenterrava para conhecimento público. Uns por adulação, outros por obediência temerosa, cumpriram a ordem do governo, tanto mais que tinha ficado claro que os prelados que não cumprissem a ordem real seriam punidos. Os bispos impuseram medidas extremas de proibição de qualquer contacto entre os seus diocesanos e os religiosos de Santo Inácio, ameaçando com a pena espiritual mais grave, a excomunhão, os que não respeitassem a proibição (cf. BORGES, 1977).

Imediatamente a seguir à intimação régia, podemos avocar aqui, como exemplo bem paradigmático de colaboração concertada entre o poder eclesiástico e político no combate aos Jesuítas, as medidas tomadas pelo bispo de Miranda. O dominicano D. Frei Aleixo de Miranda Henriques acabava de ser nomeado pelo governo bispo da diocese de Miranda. O novo prelado, em perfeita conivência com os interesses programáticos da política antijesuítica vigente, estando ainda em Lisboa, enviou uma procuração ao provisor do



bispado para assumir o governo da diocese até à sua entronização como prelado, ordenando-lhe que procedesse com a maior urgência à anulação das faculdades e prerrogativas concedidas aos Jesuítas presentes na diocese, que tinham como sede o seu colégio em Bragança, à imitação do que já tinha realizado o decreto do cardeal patriarca de Lisboa, D. José Manuel da Câmara, em 1758. Mas estas disposições eram tomadas contra o que estava estatuído pela Santa Sé, que imunizava os padres da Companhia da jurisdição diocesana. Com efeito, a constituição apostólica *Superna* (21/06/1670), do papa Clemente X, proibia os bispos diocesanos de retirar os poderes de confessar e pregar à totalidade dos membros de uma comunidade religiosa sem o consentimento da Cúria Romana (cf. CASTRO, 1943, p. 273).

Ainda antes de receber a carta régia que o governo, em nome do rei, estava a enviar a todos os bispos, o referido bispo de Miranda apressou-se a publicar uma pastoral em que reproduz o conteúdo essencial da sentença dos Távoras, no que respeita à incriminação dos Jesuítas no atentado regicida. Chamando à colação a figura tropológica do lobo, como símbolo evangélico do predador do rebanho de Deus e destabilizador da sua harmonia, põe em relevo a sua missão episcopal (cf. LEITE, 1999, p. 602).

Pouco tempo depois de esta pastoral ter sido tornada pública, o bispo de Miranda recebeu a carta régia e os *Erros ímpios e sediciosos*, em que o rei intimava todos os bispos a tomarem medidas contra os religiosos da Companhia e suas doutrinas. Este bispo, apaniguado de Carvalho e Melo e desejoso de mostrar fidelidade e subserviência ao governo, redigiu, a 26 de fevereiro de 1759, uma nova pastoral para divulgar as instruções reais na sua diocese, na qual reverbera e condena ainda de forma mais contundente a Companhia e publica, de forma apensa, um conjunto de 20 disposições extraídas e sintetizadas dos apêndices da carta real e de outras obras antijesuíticas clássicas bem conhecidas na corte, donde se calibrava a propaganda anti-inaciana em curso. Além de constituírem uma boa síntese, estas 20 proposições apresentam de forma esquemática as doutrinas erróneas então imputadas aos Jesuítas, condensando-as em forma de mandamentos antimorais e anticatólicos. Foi este o apêndice publicado na segunda pastoral antijesuítica do bispo de Bragança:

Número das proposições condenadas, erróneas, ímpias e sediciosas:

1. Podes licitamente infamar o que te infamou, se de outra sorte não podes recuperar a tua fama.



2. Licitamente podes ofender, quando fores ofendido.
3. Podes sem pecado não obedecer a Jesus Cristo, quando o mesmo Senhor te manda fazer bem a quem te fizer mal.
4. Podes também sem culpa tomar vingança do teu inimigo a quem o Senhor te ordena que perdoes.
5. Podes na mesma forma ser cristão inocente, opondo-te ao primeiro preceito da divina Lei ou decálogo, que te manda como a ti mesmo amar o teu próximo.
6. A utilidade do interesse próprio pode ser motivo para se maquinar e executar a morte alheia.
7. Os sacerdotes, ou seculares ou regulares, podem com moderação da inculpável defesa matar a quem os infama, e denigra a honra.
8. Os regulares não só podem, mas devem por lei da própria caridade, matar ao que infamar alguns, se daqui se seguir a infâmia de toda a sua religião e ordem.
9. Os clérigos e os regulares podem matar para recuperar os bens temporais.
10. Podes matar o injusto agressor, ainda quando este se acha em perigo de salvação, porque este perigo não procede de ti como causa, mas sim da sua malícia.
11. Em defesa da própria vida, ou da mutilação de alguma das partes do seu corpo, pode o filho matar o pai, o súbdito matar o prelado e (o que é mais) pode o vassalo matar o rei, contando que, da morte do mesmo rei não se sigam guerras ou iguais detrimientos à república.
12. Podes matar o que sabes que, sem dúvida, se prepara para tirar-te a vida cavilosamente.
13. Podes negar o teu delito, que sabes está provado, ao confidente juiz, que de ti legitimamente o inquire, assistido com a prova e autoridade do direito.
14. Muito mais o pode fazer jurando com anfibologia mental.
15. Da mesma anfibologia podes usar sem perigo de mentira, nem de perjúrio quando te for preciso ocultar a verdade para defenderes a conservação da saúde, honra ou fazenda, da tua pessoa, ou da dos teus aderentes.
16. Podes preferir o interesse particular ao bem e necessidades públicos.
17. É lícito nas comunidades religiosas o governo de secretos conventículos proibidos por todo o direito, ainda nas casas e famílias particulares.



18. É lícito opor-se à expressa doutrina dos SS. Padres, e insultá-los em escritos impressos e públicos, depois de ter declarado o supremo oráculo do Vaticano, que escrevem sem erro.

19. É lícito contradizer a Sé Apostólica e as suas determinações e bulas por uma continuada série de anos e de factos.

20. Enfim pode-se destruir um reino todo e tirar-se violentamente a vida de um rei católico, pio, generoso e benfeitor maior dos seus mesmos assassinos, sem que venialmente se peque.

Nestas proposições condenadas, erróneas, iníquas e sediciosas e em todas as mais, que das mesmas sucessivamente se inferem, se contrai a nossa pastoral, que assinámos e promulgámos. (APÊNDICE DA PASTORAL DO BISPO DE BRAGANÇA apud CAEIRO, 1999, v. 3, p. 203.)

O conteúdo desta pastoral não poderia ser mais desfavorável aos Jesuítas, apresentando como que a súpula da doutrina de complô alegadamente professada por estes religiosos, configurando aquilo que Michel Leroy definia como sendo a estrutura operativa deste tipo de propaganda mitificante (cf. LEROY, 1999, p. 368-369).

As doutrinas atribuídas aos Jesuítas, e aqui condensadas em forma de proposições, formam uma imagem destes religiosos absolutamente imoral e mesmo ímpia, e até, *in extremis*, de autênticos inversores da doutrina mais genuína do cristianismo e do seu serviço à Igreja e à sociedade. Eles são apresentados como os criadores de uma teoria imoral do homicídio, que autoriza qualquer pessoa, e com o mais fácil pretexto, a cometer toda a sorte de assassínios. Os Jesuítas são assim apresentados como capazes dos mais reprováveis e medonhos crimes contra os cidadãos em geral, mas em especial contra os que detêm autoridade, desde que em defesa da sua ordem contra o mínimo ataque. Portanto, os Jesuítas apresentam-se, neste tempo do reforço ilimitado do poder do Estado, símbolo do interesse e do bem público, como o reverso da política do despotismo iluminado, isto é, como aqueles que defendem o primado do interesse particular em detrimento do interesse público nacional.

A par do recurso ao poder de influência dos bispos, foi envolvido também nesta campanha o poderoso Tribunal da Inquisição. O Santo Ofício, por indicação do governo, publicou, a 2 de maio de 1759, um edital onde impunha a obrigação de todos os vassallos do rei de Portugal denunciarem ao sobredito tribunal quem soubessem professar as chamadas doutrinas jesuíticas (cf. CARTA..., 1759). Mas esta medida não teve o sucesso esperado pelos seus promotores.



Aliás, estas medidas episcopais e inquisitoriais, que visavam sobremaneira coartar a comunicação com os religiosos de Santo Inácio, tiveram um efeito mais psicológico e constituíram uma medida preventiva para inibir um eventual levantamento, que o governo dizia temer, de uma rebelião por eles orquestrada. Tanto mais que as casas dos inacianos já tinham sido cercadas de forma permanente pelas tropas reais, isolando os Jesuítas e impedindo-os de contactar com o exterior. Em nome de um receio mais imaginário do que real, muito fecundado pela propaganda governamental, as residências e os colégios foram devassados em busca de tesouros, mas também de armas e esconderijos barricados para operar a guerrilha antiestatal. Divulgou-se que estes inimigos do rei estariam bem armados, preparando-se para desencadear uma resistência prolongada contra as determinações do governo ou mesmo uma verdadeira guerra civil contra o Estado. O receio da influência dos Jesuítas e a obsessão de garantir o seu isolamento absoluto concretizou-se na medida extrema de tapar as janelas externas das casas e dos colégios, para evitar um eventual contacto com a população.

Uma Companhia à margem da Humanidade

Apesar de em diferentes épocas aflorar e algumas vezes afirmar-se com fulgor o conceito de humanidade nas suas diversas idiossincrasias (cf., e.g., DUPUY, 1991), em concomitância prosseguem também os mais diversos métodos segregacionistas e, *in extremis*, os mais diversos modos de eliminação de indivíduos e grupos considerados indignos de uma mesma vivência conjunta, por motivos políticos, religiosos, sociais, económicos, culturais (cf., e.g., BOSSY, 1990, p. 97). O chamado Século das Luzes europeu é paradigmático deste contraste, em que se atingiu a consolidação, ideologicamente extremada, do exercício do poder absoluto e, ao mesmo tempo, se teorizou e proclamou pioneiramente direitos de emancipação humana.

A ideia de Humanidade aclamada pelo século das Luzes exortou ao cuidado para com o escravo, à atenção para com o índio, à valorização da mulher, ao afeto para com a criança, ao amparo perante o órfão e o desvalido, todos eles resgatados de alguma forma para a realização do ideal de fraternidade universal¹⁰. Esta atenção, no entanto, verificava-se nas teorias e nos discursos, acabando por não se saldar inteiramente nas práticas no sentido de uma plena concretização deste ideal enquanto porta aberta à participação de todos no concerto político da humanidade. Tratava-se, portanto, da defesa da ideia de humanidade enquanto



conjunto dos seres humanos, no sentido filosófico-antropológico do termo, não de uma humanidade em igualdade que ultrapassasse esse campo teórico, permitindo uma emancipação plena de todos aqueles que, de acordo com as suas circunstâncias, pudessem ser verdadeiramente iguais e livres no concurso das vontades humanas. Ainda assim, a ideia iluminista de humanidade, em avaliação global, atribuiu um renovado valor ao conjunto de todos os seres humanos no quadro da Época Contemporânea.

É facto que esta ideia tão cara nesse Século das Luzes há de ser mais imparcial e proveitosamente analisada para o âmbito historiográfico em que nos movemos se se tiverem em conta as perspetivas caleidoscópicas que conceitos tão estreitamente ligados com a condição humana nos oferecem. É facto que o ameríndio e/ou o escravo passarão a ser considerados, pelos intelectuais mais avançados, progressivamente na sua dignidade antropológica e como membros de pleno direito humanidade durante Setecentos e Oitocentos, no entanto, outros grupos foram perseguidos e combatidos. Tratava-se, na verdade, de indivíduos e grupos que colocavam em causa o poder instituído ou em afirmação (cf., e.g., ABREU, 2019, p. 143). Em Portugal, como temos vindo a demonstrar, a Companhia de Jesus foi um desses potenciais adversários, combatida, segregada e expulsos os seus membros de território nacional, numa campanha total de propaganda antijesuítica sem precedentes, que viria a ter a máxima repercussão igualmente no estrangeiro (cf. VOGEL, 2017, p. 37).

O fenómeno do antijesuitismo (FRANCO *et al.*, 2018, p. 1053-1076) revestiu-se de características transversais, num movimento ostensivo contra a Companhia de Jesus e os seus membros, podendo classificar-se como “um fenómeno originário, universal e quase permanente.” (FRANCO, 2006b, p. 20).

Concentrando as nossas atenções sobre a época pombalina, onde o antijesuitismo alcandorou desde logo foros de militância, como se tem demonstrado, vindo a tornar-se “um movimento autenticamente ideológico com carácter político, social e religioso e, em última análise, com sedimentação cultural e mental” (FRANCO, 2006b, p. 21), a Companhia “denominada de Jesus”, tal como a propaganda antijesuítica se encarregou cedo de sublinhar, e os seus membros foram constituídos destacados adversários da nação e identificados, de forma ainda mais abrangente, como inimigos de todo o género humano. No conjunto da literatura antijesuítica que configurou o mito na época pombalina, em especial nos documentos já supra mencionados e considerados estruturantes para essa construção ideológica, como sendo a *Relação Abreviada* (1757), os *Erros Ímpios e Sediciosos* (1759), a *Dedução Cronológica e Analítica*



(1767-1768), ou o *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra* (1771), os Jesuítas são identificados como a origem de todo o mal surgido no seio da nação e de toda a decadência a que chegara Portugal no século XVIII.

Numa linguagem panfletária, pejorativa, até mesmo irracional, tendo em conta que se trata de obras escritas em contexto formal e oficial, por altos dignitários ligados ao poder em exercício, mas que atingem não raro o limiar da polidez e ultrapassam-no, estes textos reservam para os membros da Companhia de Jesus os piores qualificativos, colocando-os ao mesmo tempo à margem da humanidade. Aos Jesuítas são atribuídos todos os males que atravessam a sociedade da época, originários desde que a Companhia entrara em Portugal em 1540 e instituía o seu magistério, em especial a partir das Universidades de Coimbra e de Évora, mas também junto da Corte. A sua maléfica influência fazia-se já sentir também não só na Metrópole, mas nos territórios do Ultramar, em especial nas terras brasílicas, onde dominavam à época vastos territórios e povos, por via das famosas *reduções* (cf, e.g., LIMA, 2010). Os Jesuítas eram vistos como “um estado dentro do estado” (MARQUES, 1998, v. 2, p. 321) pela influência que mantinham junto da alta aristocracia e, de um modo geral, dos estratos mais elevados da sociedade, exercendo influências consideradas perniciosas, nomeadamente no quadro político-religioso. A moral jesuítica era igualmente encarada como maléfica, porque assente na doutrina do probabilismo, bem como promovendo no campo da política o direito de resistência e, em última instância, o regicídio¹¹. Para os seus contraditores, os membros da Companhia eram, afinal, monarcómanos, obscuros, vistos como dissimulados (SYLVA, 1767-1768, v. 1, p. 95-96), “Inimigos comuns do Genero Humano” (DEDUCÇÃO..., 1767-1768, v. 1, p. 280, 299), e mesmo considerados como desumanos, por transgredirem todos os direitos:

Sendo pois esta mutua, e reciproca independencia, do Sacerdocio, e do Imperio, para se dar a Deos o que he de Deos, e a Cesar o que he de Cesar; e os sagrados Direitos della universalmente observados pelas Leis, e costumes de todas as Nações Orthodoxas: sendo, digo, aquelle Direito, e aquelle costume, o mesmo Direito, e o mesmo costume deste Reino de Portugal, estabelecido, e observado por tantas, e tão sucessivas Leis, e por tantos, e tão irrefragáveis monumentos, quantos são os que vão compilados em toda a Demonstração sexta desta Deducção; e sendo os referidos, Direito, e costume, tão inabdicaveis por sua natureza,



como também vai concluído pela sétima Demonstração: contra tudo isto prevaleceu o inconsiderado, e despótico poder dos sobreditos chamados Jesuítas (SYLVA, 1767-1768, v. 1, p. 36).

Peste, digo, a qual deo outro funestíssimo, e significantíssimo sinal do muito, que a Divina Justiça se havia dado por ofendida com as desobediências notórias, e com as ingratidões, e agravos igualmente públicos, em que aqueles ímpios, e deshumanos Directores haviam precipitado aquella tenra Magestade, com tantas transgressões de todos os Direitos, Divino, Natural, e das Gentes; e com hum tão universal escandalo de toda a Europa; como autenticamente se conclue pelos factos, que deixo referidos; [...]. (SYLVA, 1767-1768, v. 1, p. 61)

De acordo com a propaganda antijesuítica pombalina, muitos dos membros da Companhia de Jesus mereciam especial atenção pelas piores razões, uma vez que eram feitos exemplos acabados das maquinações daquele sínédrio, tais como o Padre António Vieira, ou Gabriel Malagrida, que os escritos da época não se abstiveram de o cognominar de “Monstro” (SYLVA, 1767-1768, v. 1, p. 558-559) e contra ele mover uma autêntica campanha de ódio que culminaria com a sentença e famosa execução do mesmo em praça pública, no ano de 1761.

Jesuítas e Universalidade

A história negativa dos Jesuítas produzida pelos discursos do forte movimento antijesuítico contrasta com a perspectiva oposta também configurada por discursos e ações. Ontem como hoje, a Companhia de Jesus procurou inscrever na sua missão a dignificação do ser humano, pelas atividades que desenvolve em torno da educação, da cultura, da assistência aos mais necessitados no quadro das sociedades de todo o globo. Desde o Padre António Vieira, defensor dos índios e paladino da justiça, passando pela cosmovisão humanizante de Teilhard de Chardin (ANTUNES, 1965; ARCHER, 1981), até Pedro Arrupe, visionário defensor dos direitos humanos logo à saída do Concílio Vaticano II¹², é possível apontar no percurso da Companhia diversos aspetos em que se observam as linhas de força orientadoras da espiritualidade deste instituto religioso, e que o tornam, em conjunto com inúmeras outras ordens e instituições religiosas, um apoio fundamental à sociedade civil no que toca à defesa da dignidade da pessoa humana e à prossecução de uma via aberta para a defesa dos direitos



humanos à escala mundial. No entanto, este reconhecimento manifesto do papel desempenhado pelos Jesuítas (bem como pelos outros institutos religiosos) no apoio ao desenvolvimento humano pela via da defesa dos mais elementares direitos é relativamente recente. No caso particular de Portugal, esse reconhecimento apenas se deu verdadeiramente após a identificação de “dois factos incontrovertidos”, assim definidos: “[...] a presença antiquíssima e contínua das ordens na vida nacional, e a sua rejeição violenta e radical nos contextos revolucionários de implantação da Monarquia Constitucional e da República.” (ABREU; FRANCO, 2010, p. 9)

Durante longo tempo, o anticongreganismo e o anticlericalismo vigentes combateram em aceso conflito as instituições religiosas e a sua ação. Por sua vez a Igreja manifestava de igual modo oposição militante às correntes materialistas e positivistas. Desta contenda, que atravessou décadas e que manteve Estado e Igreja de costas voltadas, com todas as consequências que deste conflito resultaram (perseguições, liquidações...), haveria de brotar um tempo novo, de reconciliação entre os poderes temporal e espiritual, de tolerância e de diálogo, pela afirmação da laicidade, pacificando as relações políticas entre as duas esferas, também em defesa de uma sociedade mais respeitadora das liberdades fundamentais, entre as quais a liberdade religiosa.

Importante semente para o anticlericalismo especializado, porque focado nos Jesuítas, tinha nascido no úbere terreno ideológico-político do reinado josefino, através da mão reformadora de Sebastião José de Carvalho e Melo. O já referenciado decreto de 3 de setembro de 1759 firmava-se como um marco legislativo de larga repercussão prática e propagandística. Com este articulado legal era expulsa *de lege* e *de facto* a Companhia de Jesus de Portugal, provocando uma imediata influência além-fronteiras, que se saldou na repercussão desta mesma medida em outros países e, por último, a coroar a reação antijesuítica radical, a extinção da Ordem pelo Papa Clemente XIV, a 21 de julho de 1773, pelo famoso breve *Dominus ac Redemptor*. A liquidação total de uma instituição religiosa da dimensão da Companhia funcionou, assim, como uma punição exemplar, que, no esteio de uma crítica anticongreganista em crescendo, em especial desde a rutura da *respublicachristiana*, ganhava agora novo elã, vindo a alimentar a crítica liberal e depois republicana à influência da Igreja, e atingindo, como sabemos, contornos extremos com a emergência do anticlericalismo militante de finais do séc. XIX e princípios do séc. XX (ABREU, 2019).

A Companhia de Jesus assim se haveria de tornar o bode expiatório de todas as desgraças de que Portugal padecia há longo tempo, num cenário de *complot*



político (FRANCO, 2006b, p. 31) engendrado com vista à afirmação de um estado regalista pelo consulado josefino-pombalino, sob o espírito do despotismo iluminado. Mais do que um estado dentro do Estado, mais do que a principal causa da decadência nacional na linha do tempo desde a sua fundação, mais do que o pomo da desestabilização dos territórios ultramarinos, quer em termos políticos e económicos, quer em termos religiosos e culturais, a Companhia, denominada de Jesus, manifestava-se, na verdade, como a corruptora de todo o género humano, implantando junto do conjunto da humanidade as raízes do mal e da fantasmagoria, para conquistar e dominar espiritual e temporalmente todo o orbe terrestre, com a instalação de “uma nova ordem, assente no universal domínio da *Societas Jesu*” (FRANCO, 2006b, p. 32). Haveria mesmo de ser considerada mais maligna do que a seita judaica, uma vez que, ao passo que os Judeus, ao determinarem a morte de Cristo, tinham, com este terrível ato, trazido a salvação ao género humano, os Jesuítas incorriam, afinal, na *hybris* de se colocarem no lugar do próprio Cristo, usando o seu nome e abusando da dignidade humana (FRANCO, 2006b, p. 25).

A figura do jesuíta mitificada como raiz de todo o mal perdurou longo tempo até ao séc. XX. Com ela prevaleceu também, no entanto, a perspectiva filojesuíta, que não raro, na verdade, atingiu de igual modo laivos exacerbados, num verdadeiro combate apaixonado entre opositores e defensores da Companhia.

Apesar destas perspetivas devedoras de parciais juízos, o cariz universalizante da Companhia de Jesus apresenta-se como manifesto, se se atender ao ideário, ao pensamento e à ação dos seus membros ao longo de toda a história desta instituição religiosa, nos diversos lugares onde se estabeleceram ou passaram. Destaque-se, por exemplo, o carácter de adaptabilidade de inúmeros jesuítas nos lugares de missão, não obstante as críticas que levantavam por procederem muitas vezes fora do que era considerado ortodoxo para a Igreja – recorde-se o caso famoso dos ritos chineses e malabares (FRANCO, 2006a). Por outro lado, recorde-se a conceção, de feição utópica, das célebres reduções da América Ibérica, referidas acima, onde durante longo tempo índios e missionários mantiveram uma pacífica vivência conjunta, que o célebre Voltaire denominaria “le triomphe de l’humanité” (VOLTAIRE, 1829, p. 462-463). De igual modo, o espírito universalista jesuíta pôde ser também largamente apreendido naquela construção vieiriana do Quinto Império, que oferecia a paz e a concórdia fraternal aos povos de todo o mundo (FRANCO; PEREIRA, 2020, v. 1, p. 293).

Sob o ideário jesuíta e por oposição ao governo absoluto dos homens, desde



cedo os membros da Companhia defenderam também o direito de resistência aos poderes arbitrários em qualquer parte que estes se manifestassem, ressaltando de alguma forma um emergente direito subjetivo contra a opressão humana, ao mesmo tempo que avançaram de igual modo pela possibilidade do tiranicídio, ainda que este princípio tivesse sido um dos principais pontos em que trabalhou o antijesuitismo, acusando os membros da Companhia de assassinos dos reis e, no limite, do género humano.

Os planos da educação e da cultura coroam uma caracterização universalizante desta instituição sem fronteiras, onde a difusão da cultura e a defesa de uma educação generalizada, sublimada pelo pedagogo Manuel Antunes, sj. na célebre expressão “educar o homem todo e todo o homem”¹³, encontram uma das mais empenhadas expressões no seio da Igreja. De resto, desde cedo a Companhia estendeu a sua vasta rede de colégios e universidades à escala intercontinental, sendo não só implementada, com a máxima expressão e uniformização de métodos e práticas educativas, nos territórios metropolitanos, mas também nas terras ultramarinas, numa rede global, *avant la lettre*, do conhecimento aberto a número significativo de educandos, com vista à edificação de um *homem novo* à luz do ideário inaciano (SANTOS, 2015).

Conclusões

O século XVIII, ou o Século das Luzes como foi apelidado, encarado por vezes de forma mitificadamente luminosa, foi também identificado como um século de grandes ruturas. Foi o século que viu nascer a Enciclopédia, que se traduziu na afirmação plena da Razão pelas elites europeias, em âmbito cultural, científico, político. Neste Século das Luzes afirmou-se também a ideia de progresso, a par da proclamação do otimismo em tudo o que a potência humana se manifesta capaz, nomeadamente na afirmação de um mundo novo e de uma sociedade em constante aperfeiçoamento. (Cf. BETTIOL; HOHLFELDT, 2009) Por oposição aos Antigos, afirmam-se os Modernos e tudo o que se designa por *novo*, afirmando-se também uma nova universalidade que se quer construir à luz de um saber edificado e escrutinado por critérios e métodos definidos pela única faculdade humana considerada credível para aferir a verdade: a faculdade de raciocínio crítico produtor de pensamento e inteligência credível sobre a realidade. (FRANCO *et al.*, 2018, p. 23)

Nesse contexto, foram também promovidas leis, questões científicas, filosóficas, teológicas, modos de entender o homem, modos de conceber e



exercer o poder, formas de olhar a História, a Arte, a Literatura, a Cultura e, fundamentalmente, a Educação, considerados inovadores. Tudo tende a ser dado como novo e iluminado, como se tudo tivesse aparecido *exnihilo* e a anterioridade imediata pouco valesse. Esta imagem da emergência da corrente cultural iluminista foi-se cristalizando em manuais escolares e em visões mais ou menos simples que passam em muitos livros sobre o período da Ilustração (cf. e.g. HOF, 1995, p. 11).

Neste contexto e neste século, surgiram também os Jesuítas como anti-heróis, ou anti-protagonistas, ou como protagonistas negativos deste novo paradigma que se queria afirmar, rejeitando e eliminando um certo passado que se diabolizou. Os Jesuítas são os grandes perdedores deste século e, digamo-lo ainda, os excluídos deste século, ficando com a sua imagem marcada por uma leitura negativa que fazia dos Padres da Companhia os maus da história, os conspiradores e fautores do ostracismo e das anti-Luzes (MACHADO, 2018, v. 2, p. 2126).

Todavia este é, por excelência, um século paradoxal. Os que foram constituídos como o grande obstáculo do progresso do pensamento e da vida material das sociedades humanas, deram contributos relevantes e fecundos para a construção da mundividência da época, sem que lhes fosse reconhecida essa paternidade, em diversos domínios que serão importantes também para a afirmação de direitos que mais tarde se irão proclamar. (cf. v.e. LEITÃO, 2007) A ação jesuíta pode, neste sentido, ser entendida como precursora de alguns dos movimentos que viriam mais tarde contribuir para a afirmação de direitos de direitos universais, nomeadamente: a afirmação de uma educação generalizada, por oposição a uma educação elitizada e restritiva; a afirmação da conceção popular do poder (*per populum*), por oposição ao poder absoluto do rei, dado diretamente por Deus; a afirmação de um direito das gentes e a crítica à escravatura indígena, em defesa da dignidade humana dos povos autóctones, também por via do combate às companhias monopolistas, com a afirmação de um direito à escolha dos melhores métodos no plano missionário; a afirmação da dignidade dos cristãos-novos, por oposição ao sistema de segregação existente na sociedade portuguesa durante séculos.

No âmbito da história das ideias e numa perspetiva de longa duração, a ação jesuíta se sofreu, por um lado, um sistemático confronto que a colocou em causa e identificou os seus membros como fautores das maiores calamidades para a sociedade da época, por outro lado, analisando as fontes coevas, um entendimento crítico sobre a ação jesuíta desde as suas origens até à atualidade



permite-nos descortinar o contributo positivo dos Inacianos para a construção de uma mundividência em trânsito para a Época Contemporânea e para a afirmação de novos valores. A proteção da dignidade humana nas suas diversas formas, o confronto perante a autoridade arbitrária, a busca pela legitimidade democrática do poder político, ou a valorização do ensino para a edificação de um *homem novo* estão na base dos princípios que nortearam, a partir do final do século XVIII, os direitos do homem, reafirmados universalmente na segunda metade do século XX enquanto direitos humanos. São estes princípios que, em gérmen, encontramos também na ação da Companhia de Jesus nos diversos lugares da sua atuação. Neste sentido, em contraste com o antijesuitismo sistemático, o exercício de alguns tópicos do ideário inaciano pode, de igual modo, ser entendido como um dos contributos para a consciencialização e posterior afirmação dos direitos humanos no longo curso da História e até aos nossos dias.

Referências

- ABREU, Luís Machado de. *Ensaaios anticlericais*. Lisboa: Roma Editora, 2004.
- ABREU, Luís Machado de. *Portugal anticlerical: uma história do anticlericalismo*. Prefácio José Eduardo Franco. Lisboa: Gradiva, 2019.
- ABREU, Luís Machado de; FRANCO, José Eduardo. Introdução. In: ABREU, Luís Machado de; FRANCO, José Eduardo (coord.). *Ordens e congregações religiosas no contexto da I república*. Lisboa: Gradiva, 2010. p. 9-13.
- ANTUNES, Manuel Antunes. *Obra completa*. Lisboa: FCG, 2008. t. 2.
- ANTUNES, Manuel. Teilhard de Chardin, dez anos depois. *Brotéria*, Lisboa, v. 80, n. 4, p. 451-460, 1965.
- ARCHER, Luís. Teilhard de Chardin: cientista e crente. *Brotéria*, Lisboa, v. 112, n. 5/6, p. 483-501, maio/jun. 1981.
- ASV (Arquivo Secreto Vaticano). *Processusconsistoriales*. Manuscritos, 1760. v. 159, f. 297.
- BETTIOL, Maria Regina Barcelos Bettiol; HOHLFELDT, Antônio. *O século das luzes: uma herança paratodos*. Porto Alegre: Tomo: Movimento, 2009.
- BORGES, A. Antunes. El-rei D. José I e o Marquês de Pombal vistos de Roma à luz



de dois séculos. *Resistência*: Revista de Cultura e Crítica, Lisboa, v. 10, n. 157/160, p. 6-25, 1977.

BOSSY, John. Inimigos da raça humana. In: BOSSY, John. *A cristandade no ocidente: 1400-1700*. Lisboa: Edições 70, 1990. p. 97.

CAEIRO, José. *História da expulsão da Companhia de Jesus da Assistência de Portugal (Século XVIII)*. Lisboa: Verbo, 1999. 3 v.

CALAFATE, Pedro. *Da origem popular do poder ao direito de resistência: doutrinas políticas no século XVII em Portugal*. Lisboa: Esfera do Caos, 2012.

CARTA em forma de edicto dirigida a todos os fiéis destes reynos, e senhorios de Portugal. Lisboa: [s. n.], 1759.

CASTRO, José de. *O cardeal nacional*. Lisboa: [s. n.], 1943.

SYLVA, Joseph de Seabra da. *Dedução Chronologica, E Analytica*, 3 vols. Lisboa: Na Officina de Miguel Manescal da Costa, 1767-1768.

DELUMEAU, Jean. *A confissão e o perdão: as dificuldades na confissão católica nos séculos XIII a XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

DUPUY, René-Jean. *L'humanité dans l'imaginaire des nations*. [S. l.]: Julliard, 1991.

ECO, Umberto. *Construir o inimigo e outros escritos ocasionais*. Lisboa: Gradiva, 2011.

FRANCO, José Eduardo et al. (coord.). *Jesuítas e ilustração: ruturas e continuidades*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2018.

FRANCO, José Eduardo. Antijesuitismo. In: FRANCO, José Eduardo (dir.). *Dicionário dos Antis: a cultura portuguesa em negativo*. Lisboa: INCM, 2018. v. 1, p. 1053-1076.

FRANCO, José Eduardo. Jesuítas e controvérsias sobre metodologias missionárias: a polémica em torno dos Ritos Malabares e dos Ritos Chineses. *Cadernos ISTA*, Lisboa, n. 19, p. 46-83, 2006a.

FRANCO, José Eduardo. *O Mito dos Jesuítas em Portugal, no Brasil e no Oriente (Séculos XVI a XX)*. Prefácio Bernard Vincent. Lisboa: Gradiva, 2006b. v. 1.

FRANCO, José Eduardo; PEREIRA, Paulo Silva (dir.). *Revisitar Vieira no século XXI: cultura, política e atualidade*. [Coimbra]: IUC, 2020. 2 v.



FRANCO, José Eduardo; VENTURA, Ricardo (coord.). *A sombra dos demónios: para uma história da cultura portuguesa e brasileira em negativo: dicionário dos antis: a cultura portuguesa e brasileira em negativo*. Lisboa: [s. n.], 2019. Edições esgotadas.

HOF, WlrichIm. *A Europa no século das luzes*. Lisboa: Presença, 1995.

LEITÃO, Henrique. *A ciência na aula da esfera do colégio de Santo Antão, 1590-1759*. Lisboa: Comissariado Geral das Comemorações do V Centenário do Nascimento de S. Francisco Xavier, 2007.

LEITE, António. A expulsão da Companhia de Jesus de Portugal no século XVIII. *Brotéria*, Lisboa, v. 199, dez. 1999.

LEROY, Michel. *O Mito Jesuíta: de Béranger a Michelet*. Tradução de José Eduardo Franco. Lisboa: Roma Editora, 1999.

LIMA, T. M. Reduções jesuítico-guaranis: nos 400 anos de uma aventura feliz mas de final trágico. *Brotéria*, Lisboa, v. 171, p. 423-433, 2010.

MACEDO, Jorge Borges de. A sociedade no tempo de Camões. *Clio: Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. 1, p. 9-14, 1996.

MACHADO, Fernando Augusto. Anti-Luzes. In: FRANCO, José Eduardo (dir.). *Dicionário dos Antis: a cultura portuguesa em negativo*. Lisboa: INCM, 2018. v. 2, p. 2126-2136.

MARQUES, Antonio Henrique de Oliveira. *História de Portugal*. 13. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1998. 3 v.

[MELO, Sebastião José de Carvalho e Melo]. *Relação abreviada da república que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal, e Espanha, estabeleceram nos domínios ultramarinos das duas monarquias, e da guerra, que neles tem movido, e sustentado contra os exercitoshespanhoes, e portugueses; formada pelos registos das secretarias dos dous respectivosprincipaescomissarios, e plenipotenciarios; e por outros documentos autênticos*, [Lisboa: s. n., 1757].

[MELO, Sebastião José de Carvalho e]. *Erros impios, e sediciosos, que os religiosos da companhia de Jesus ensinaraõ aos reos, que foraõ justicados, e pertenderaõ espalhar nos povos destes reynos*. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, [1759].

OLIVEIRA, Luiz Eduardo; FRANCO, José Eduardo (dir.). *Dicionário dos Antis: a*



cultura brasileira em negativo. Campinas: Pontes, 2021.

PIETTE, Albert; SALANKIS, Jean-Michel (dir.), *Dictionnaire de l'Humain*. Paris: Presses Universitaires de Paris Nanterre, 2018.

POMBAL, Marquês de; JUNTA DE PROVIDÊNCIA LITERÁRIA. *Compêndio histórico da Universidade de Coimbra*. Porto: Campo das Letras, 2008.

SANTOS, Fernanda. *O Colégio da Bahia: uma (quase) universidade na América portuguesa (1556-1763)*. Lisboa: Theya Editores, 2015.

SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SYLVA, José de Seabra da. *Deducção Chronologica, E Analytica, Na qual se manifesta pela sucessiva serie de cada hum dos Reynados da monarchia portuguesa, que decorrerão desde o governo do senhor Rey D. João III até o presente, os horrorosos estragos, que a «Companhia» denominada de «Jesus» fez em Portugal, e todos seus domínios por hum plano, e systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste reyno, até que delle foi proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente ley de 3 de setembro de 1759, “dada à luz pelo Doutor José de Seabra da Sylva”*. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1767-1768. 3 v.

VOGEL, Christine. *Guerra aos Jesuítas: a propaganda antijesuítica do Marquês de Pombal em Portugal e na Europa*. Tradução do alemão Cristina Oswald. Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2017.

VOLTAIRE. *Essay sur les Moeurs*. Paris: Chez Lefèvre Librairie, 1829. t. 17, cap. 154. (O euvres de Voltaire, 3).

Notas

¹Cátedra CIPSH de Estudos Globais da Universidade Aberta.

²CLEPUL da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

³ANTT, Armário Jesuítico, liv. 1, n.º 4. Esta foi publicada no rescaldo dos conflitos verificados no Brasil aquando do processo de execução *in loco* do Tratado dos Limites. Trata-se de um opúsculo elaborado em forma de relatório, que se apresentava como um relato rigoroso das obstruções levantadas pelo poder dos Jesuítas à realização da missão das comissões mistas oficiais portuguesas e espanholas nomeadas para executar no Brasil as demarcações fronteiriças definidas pelo referido tratado luso-castelhano. Foi distribuído em Portugal a partir da capital lisboeta, a 3 de dezembro de 1757, dia da festa de São Francisco Xavier, com o título completo de *Relação abreviada da república que os religiosos jesuítas das províncias de Portugal, e Espanha, estabeleceram nos domínios*



ultramarininos das duas monarquias, e da guerra, que neles tem movido, e sustentado contra os exercitos hespanhoes, e portugueses; formada pelos registos das secretarias dos dous respectivos principaes commissarios, e plenipotenciarios; e por outros documentos autênticos. A primeira impressão em língua portuguesa deste libelo pombalino veio a lume com 85 páginas e em formato 8.º, sem nome de autor, nem lugar e data de edição, nem sequer com as obrigatórias licenças das instituições censórias (ver ilustração n.º 2). Ter-se-á feito uma tiragem volumosa, de 20.000 exemplares, o que significa, à época, uma forte aposta na sua divulgação maciça na metrópole e nos territórios de além-mar. Cf. ([MELO, 1757]).

⁴ANTT, Armário Jesuítico, liv. 33. Esta obra, com extensão típica de um extenso tratado para operar uma releitura da história de Portugal em função da apreciação negativa da ação do Padres da Companhia de Jesus, começou a ser publicada em três tomos de formato 4.º, luxuosamente encadernados, entre 1767 (os dois primeiros volumes) e 1768 (o terceiro volume), sendo feita uma segunda impressão em cinco volumes em formato 8.º, apenas com data de 1768, perfazendo um total de 1387 páginas. A obra foi editada em Lisboa, com «privilégio real», na oficina de Miguel Manescal da Costa, impressor do Santo Ofício, e sem problema de licença, pois o governo já tinha nas suas mãos o efetivo controlo dos organismos censórios. O subtítulo é bem indicativo do sentido e da abrangência da obra: *Na qual se manifesta pela sucessiva serie de cada hum dos reynados da monarchia portuguesa, que decorrerão desde o governo do senhor Rey D. João III até o presente, os horrorosos estragos, que a «Companhia» denominada de «Jesus» fez em Portugal, e todos seus domínios por hum plano, e systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste reyno, até que delle foi proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente ley de 3 de setembro de 1759, «dada à luz pelo Doutor José de Seabra da Sylva», que era chanceler da Casa da Suplicação e procurador da Coroa de Sua Majestade desde 1766. Sabe-se hoje que o próprio ministro Carvalho e Melo liderou uma equipa de intelectuais que compuseram esta obra, sendo a sua publicação cuidadosamente acompanhada e revista pela mão deste ministro de D. José I.*

⁵BGUC, cota J.F.-40-5-11. O Marquês de Pombal patrocinou e supervisionou a elaboração e publicação de uma obra paradigmática para a avaliação negativa da ação pedagógica dos Jesuítas em Portugal a partir da sua mais elevada instituição, a Universidade de Coimbra. O paradigma educativo que a reforma pombalina queria revogar e substituir é ali identificado com o jesuitismo pedagógico, e este com a escolástica, que teria feito mergulhar as letras e as ciências lusitanas numa escuridão que urgia iluminar através de um processo reformista radical, e depuratório das causas recenseadas de tão devastadora decadência. Trata-se do *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuítas*, publicado em 1771. Este libelo, marcado também pelo seu antijesuitismo sistemático, é apresentado em forma de relatório académico-pedagógico. Nele são averiguadas as causas do declínio do ensino e da investigação científica naquela universidade, constituída como fonte de onde dimanou uma influência decadente para a educação de todo o reino e seus senhorios planetários. Desta obra fez-se uma primeira edição luxuosa em formato 4.º, «na régia oficina tipográfica», no ano de 1771, sendo no ano seguinte feita uma segunda impressão em formato 8.º, para facilitar a divulgação e o manuseamento, como aconteceu com os outras obras da mesma campanha antijesuítica que aqui estamos a descrever. O texto foi impresso num volume de quase cinco centenas de páginas, que fazem um extenso relatório dos «estragos» e dos «estratagemas» que os regulares inicianos tinham feito ou utilizado desde o seu estabelecimento em Portugal até àquele momento, organizados



em duas partes. Como acontece nas outras obras apresentadas e como era costume na época, também aqui o extenso título já resume o conteúdo fundamental da mesma: Junta de Providência Literária, *Compendio histórico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuítas e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores, e directores que a regiam pelas maquinações e publicações dos novos estatutos por elles fabricados*, Lisboa, 1771. Cf. Pombal e Junta de Providência Literária (2008).

⁶ANTT, Armário Jesuítico, liv. 1A, n.º 14.

⁷No âmbito dos debates e das correntes teológico-morais em disputa no seio do cristianismo na Época Moderna, para distanciar-se de uma visão pessimista da pessoa humana promovida fora da Igreja por correntes do Protestantismo e dentro da Igreja pelas correntes sintonizadas com o prisma rigorista seguido pelo jansenismo, os casuístas inacianos teorizaram e ensinaram a chamada doutrina do probabilismo, que tinha sido formulada originariamente nos finais do século XVI por um grupo de teólogos, curiosamente sob a direção do dominicano Bartolomé de Medina. Esta doutrina advogava que, na avaliação da licitude moral de uma ação que se mostrasse à partida duvidosa, deveria seguir-se o juízo que favorecia a liberdade, desde que se provasse solidamente que este juízo era verdadeiro. Os críticos da Companhia de Jesus lançaram o descrédito sobre esta doutrina, classificando-a como uma fonte de justificação e tolerância de todos os vícios e pecados, e querendo ver na moral ensinada pela Companhia um instrumento corrosivo que destruiria os fundamentos morais do cristianismo. Cf. Schwartz (2009) e Delumeau (1991).

⁸Contra o que é insinuado várias vezes, o instituto e as Constituições da Companhia de Jesus foram aprovados pelos papas através de breves e bulas, a saber: em 1540, Paulo III, como vimos, emitiu o decreto de aprovação da ordem, *Regimini militantis Ecclesiae*. Seguiu-se uma série de outros documentos, que reconfirmaram e reaprovaram a Companhia de Jesus: de Paulo III, *Iniunctum nobis* (1543); de Júlio III, *Exposcit debitum* (1550); de Pio IV, *Etsi ex Debito* (1561); de Pio V, *Innumerabiles fructus* (1568); de Gregório XIII, *Quanto fructuosius* (1582); de Gregório XIII, *Ascendente Domino* (1584); de Gregório XIV, *Ecclesiae Catholicae* (1591); e de Paulo V, *Quantum religio* (1606).

⁹Os poucos bispos que ousaram manifestar o seu desacordo com a política antijesuítica do Marquês de Pombal foram obrigados a renunciar ao cargo. Um caso emblemático foi o do arcebispo da Baía, D. José Botelho de Matos, que tinha sido nomeado visitador delegado do Brasil para proceder a uma inquirição sobre o estado da Companhia de Jesus; o inquérito deveria avaliar o estado da ordem, na linha do que tinha feito Saldanha, e preparar medidas reformistas ou, como se pretendia no fundo, expulsórias. Só que D. José Botelho de Matos enviou ao governo um memorial muito favorável à ação missionária dos Jesuítas na colónia brasileira. Este relatório não agradou ao governo e o bispo sofreu logo as consequências da sua falta de sintonia com a política vigente: foi afastado do palácio arquiépiscopal e as suas funções foram suspensas, sendo obrigado a pedir oficialmente a exoneração do cargo, sendo substituído pelo carmelita descalço Manuel de Santa Inês, de plena confiança de Carvalho e Melo. Cf. ASV, 1760).

¹⁰De notar que esta visão de uma humanidade conjunta e fraterna não era unânime. Se por um lado havia aqueles que encontravam na bondade natural do homem (Rousseau) ou na sua disposição para a simpatia (Hume, Smith) o princípio moral da sociabilidade e da união entre todos os homens, outros havia que consideravam o homem naturalmente egoísta, o qual só entrava em sociedade aproximando-se do outro por necessidade



(Hobbes, Locke, Mandeville). Cf. Stefanie Buchenau et Philippe Hamou, “Humanité”, in Piette e Salankis (2018, p. 249-250).

¹¹Juan de Mariana foi um teólogo jesuíta espanhol que defendeu abertamente o direito de resistência contra o poder régio considerado tirano. O seu tratado *De Rege et Regis Institutione* (1599) foi queimado publicamente. Mariana foi considerado herege por se levantar neste seu escrito contra a autoridade régia absoluta, que recebia o poder de direito divino, não havendo neste quadro lugar ao questionamento acerca da sua legitimidade. Diretamente contra os argumentos de Mariana escreveu Roussel, no livro intitulado, precisamente, *Anti-Mariana, ou Refutação das Proposições de Mariana* (1610). Também Roberto Belarmino (*Tractatus De Potestate Summi Pontificis*) ou Buchanon, foram dois dos mais destacados “monarcómanos” (designa-se por “monarcómanos” esse conjunto de autores que, entre os sécs. XVI e XVII, defenderam o direito de resistência sobre o poder régio, com apelo ao regicídio), fundamentando de algum modo o pensamento e a ação jesuítas, os quais surgem igualmente referenciados na *Dedução Cronológica* em diversos passos. Sobre o tema do direito de resistência ativa, veja-se Calafate (2012, p. 153).

¹²Pela sua dedicação à causa dos direitos humanos, Pedro Arrupe (1907-1991) foi precisamente escolhido como patrono do Instituto de Derechos Humanos – Facultad de Ciencias Sociales y Humanas de la Universidad de Deusto, Bilbao (Instituto de Derechos Humanos Pedro Arrupe), cidade natal deste jesuíta.

¹³Manuel Antunes, sj, sublinha este enunciado (elaborado inicialmente por Paulo VI, na Carta Encíclica *Populorum Progressio*), ampliando-o e aprofundando-o: “Que é a educação permanente? Arriscando uma síntese, decerto prematura, por envolver os dois termos em todo o seu rigor, diremos que a educação permanente é aquela que concerne ‘o homem todo e todo o homem’. O homem todo: da matriz ao túmulo e em todas as dimensões da sua personalidade realmente humana desde o físico ao mental e englobando o afectivo, o profissional (ou técnico), o científico, o estético, o moral e o religioso. O homem todo é aquele a quem assiste a capacidade de se relacionar com o todo, o único ser da natureza dotado de tal capacidade. O homem todo é um ser a quem foi aberta a possibilidade de apreender o todo, de visar o todo, de ‘intencionar’ o todo, de ‘sentir o todo’, de ter horizontes tão largos como o próprio Universo e tão profundos como o próprio Infinito. [...] Todo o homem: ninguém pode nem deve ser excluído. Não há razões, válidas, nem de idade, nem de sexo, nem de fortuna, nem de condição intrínseca bastante para negarem ao homem esse direito fundamental. Porque ele lhe advém do próprio facto de ser homem, de ele ser homem, de ele fazer parte de um mundo histórico em renovação contínua, de ele ser e dever ser corresponsável pela ‘aventura comum’ do género humano.” (ANTUNES, 2008, p. 110-111).